



3665398

08084.001457/2016-36

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 e Fax: - www.justica.gov.br

Contrato N° 3/2017-DICONT/CCONT/CGL/SAA/SE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E A COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS E EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

PROCESSO N° 08084.001457/2016-36

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n° **00.394.494/0013-70** neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Documentação e Serviços Gerais, **Sra. RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, brasileira, casada, portadora da RG n° 7.099.213 – SDS/PE e do CPF n° 051.003.464-00, com nomeação através da Portaria n° 965 de 23-09-2015, publicada no D.O.U de 24-09-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria n° 70 de 04 de junho de 2014 e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da CI n° 3.558.79980-SSP/SP e do CPF n° 712.315.791-53, nomeada através da Portaria n° 1.087 de 06-11-2015, publicada na D.O.U de 09-11-2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria n° 565, de 11 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, denominados **CONTRATANTE**, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na Rua Machado de Assis, 50, Prédio 2, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS - CEP 93.700-000, inscrita no ME/CNPJ sob o n° 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. LUCIANO RODRIGO WEIAND**, gerente de rede, brasileiro, casado, portador do RG 3027063209, expedida pela SSP/RS, e do CPF n° 952.835.520-04, e **Sr. JEFERSON THOMAS**, gerente de riscos, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 1047554553, expedida pela SSP/RS, e CPF n° 656.045.470-34, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições dada Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 04/2016, Ata de Registro de Preços n° 01/2016, gerenciada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Processo n° 086500029242/2015-92, que o MJSP foi partícipe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de taxa de administração de serviços, e fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1. Serviço	Prestação de serviço de intermediação e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com administração de despesas de abastecimentos e acompanhado por meio de sistema de informação desenvolvido para plataforma web, que viabilize o acesso a todas as informações referentes às transações realizadas, a ser cotada por meio de Taxa de Administração de Serviços.	Veículos Ativos	44
		Grupo Gerador	03
2. Custo Combustível	Fornecimento de Combustíveis por intermédio de rede credenciada.	Reais	R\$ 116.802,65
3. Diesel	Diesel comum	Litros	2.142,34
4. Gasolina	Gasolina comum	Litros	44.645,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 116.802,65 (cento e dezesseis mil oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade: 200005 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos

4.3. Fonte de Recursos: 0100000000

4.4. PTRES: 128467

4.5. Elemento de Despesa: 339030

4.6. PI: CL9990CGLMC

4.7. Unidade Orçamentária: 30101

4.8. Empenho: 2017NE800108

4.9. 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital identificado no preâmbulo deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.2. Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do contrato e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

6.3. Face a possibilidade de aumento de preços dos custos envolvidos na prestação do serviço de Gerenciamento (item 1), o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.4. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser solicitado pela Contrante, mediante apresentação dos fundamentos e cálculos que comprove os valores.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.840,13 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e treze centavos), na modalidade previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, identificado no preâmbulo deste instrumento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, identificado no preâmbulo deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Designar os representantes da Administração responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, gestores nacionais e regionais de abastecimento.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Anexo I -Termo de Referência e seus anexos do identificado no preâmbulo deste instrumento.

9.1.6. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.1.7. Acompanhar os serviços durante sua execução pela Contratada e suas credenciadas.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.9. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio das Bases de Gerenciamento.

9.1.10. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual.

9.1.11. Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela Contratada.

9.1.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital, identificado no preâmbulo deste instrumento, e seus anexos;

9.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.14. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.1.16. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento da Contratada, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da Contratante.

9.2. São obrigações da da CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, os produtos fornecidos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.11. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.14. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos, fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da Contratante.
- 9.2.15. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para a Contratante, cartões de abastecimentos para usuários.
- 9.2.15.1. Caso a tecnologia não necessite desse dispositivo para identificação do usuário, basta que a Contratada comunique o fato à Contratante, até a data do término do prazo de implantação informado no Anexo E do Termo de Referência.
- 9.2.15.2. Tanto nos cartões de veículos quanto nos de usuários, pela natureza da atividade do órgão, não deverá constar nenhum tipo de informação que remeta à identificação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 9.2.16. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento, no prazo estipulado no Anexo E.
- 9.2.17. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a Contratante, nos locais, prazos e condições indicados nos Anexos B e E, respectivamente, do Termo de Referência.
- 9.2.18. Responsabilizar-se por manter as exigências estipuladas no Termo de Referência.
- 9.2.19. Informar às credenciadas que são de sua inteira responsabilidade as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.2.20. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.
- 9.2.21. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados.
- 9.2.22. Dar treinamento aos gestores, em conformidade com o disposto no alusivo item constante do Termo de Referência, e a qualquer tempo, sempre que a Contratante apontar a necessidade.
- 9.2.23. Possibilitar a ampliação gradativa da Rede Credenciada, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante.
- 9.2.24. Possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos da Contratante, para os sistemas da Contratante, nos moldes dos itens 5.4.8 e 5.4.8.1 do Termo de Referência.
- 9.2.25. Manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
- 9.2.26. Para o grupo 01 do objeto, a Contratada deverá instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento nas dependências do edifício sede do DPRF/MJ em Brasília, aonde deverá atuar um funcionário da contratada, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, com linhas telefônicas e computadores próprios, e demais equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para atendimento das necessidades abaixo:
- 9.2.26.1. Cadastro de novos veículos e usuários
- 9.2.26.2. Alteração de registro de servidores e veículos
- 9.2.26.3. Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.
- 9.2.26.4. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e edital identificado no preâmbulo deste instrumento.
- 9.2.27. Para os Grupo 02 as atividades descritas nos subitens 9.2.26.1 a 9.2.26.4 serão executadas pelo preposto indicado no item 9.2.25, quando em horários diversos do informado no item 9.2.26.

- 9.2.28. A exigência prevista no item 9.2.26 baseia-se em critérios de eficiência e eficácia, propiciando pronto atendimento e controle mais sistêmico da frota, considerando a grande quantidade de veículos pertencentes ao patrimônio da Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando que já há a exigência de manter representante, constante no item 9.2.25, não se aplicando o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, considerando a insignificância da parcela frente ao valor total da contratação.
- 9.2.29. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização das operações a que se refere a presente contratação.
- 9.2.30. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarcir-los.
- 9.2.31. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.
- 9.2.32. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.
- 9.2.33. Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.
- 9.2.34. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.
- 9.2.35. Informar à sua rede credenciada que os estabelecimentos responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2.36. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento, pela eficiência do que for executado.
- 9.2.37. Fornecer aplicativo disponível em ambiente web, compatível com o sistema operacional utilizado pela Contratante, nos termos especificados.
- 9.2.38. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 9.2.39. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Termo de Referência.
- 9.2.40. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.
- 9.2.41. Possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada, quaisquer dos produtos ou serviços contratados.
- 9.2.42. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente disponível, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha ou indisponibilidade no sistema eletrônico.
- 9.2.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.
- 9.2.44. Manter um representante/preposto, por região do País, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.
- 9.2.44.1. Havendo qualquer mudança permanente ou provisória do representante/preposto, a Contratada deverá informar seus dados para contato em até 48 horas a partir da alteração.
- 9.2.45. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação do fornecimento dos produtos ou serviços aplicados.
- 9.2.46. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados ou aprovados pela Contratante.
- 9.2.47. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante dentro do prazo por ela estipulado.
- 9.2.48. Disponibilizar todas as informações referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;
- 9.2.49. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.2.50. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à Contratada reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e esses estabelecimentos.
- 9.2.51. Cumprir as condições do respectivo edital, identificado no preâmbulo deste instrumento, e do contrato, bem como de sua proposta comercial.
- 9.2.52. Inspeccionar periodicamente os estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria (de ofício) ou a pedido da Contratante.
- 9.2.53. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.2.54. Comunicar formalmente à Contratante, por qualquer meio, com pelo menos 24 horas qualquer inoperância programada do sistema.
- 9.2.55. Arcar com os custos de implantação e implementação do sistema de gerenciamento.
- 9.2.56. Dotar, sem ônus para a Contratante, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o gerenciamento da frota nos termos fixados no termo de referência.
- 9.2.57. Fornecer todos os dados disponíveis e na forma solicitada pelo Contratante, dos relatórios gerenciais, nos prazos e condições indicadas no presente Termo de Referência.
- 9.2.58. Manter os dados gerenciais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo, à Contratante.
- 9.2.59. Apresentar mensalmente ou sempre que solicitada cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos serviços, tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado na operação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.1.7. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- 10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3.2. Multa moratória, na hipótese de atraso na execução do serviço ou demora injustificada nas devoluções, obedecida a seguinte fórmula, sendo:
- 10.3.2.1. $EM = N \times VP \times I$, onde:
- 10.3.2.1.1. EM: Encargos Moratórios
- 10.3.2.1.2. N : Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (fator progressivo, obtido na tabela abaixo)
- 10.3.2.1.3. VP: Valor da parcela a ser paga
- 10.3.2.1.4. I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365M = \text{valor da multa}$;

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	1. N
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40(quarenta) dias	0,12
De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta)	0,15

- 10.3.3. Multa Específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual. A termo de exemplificação, considera-se descumprimento de obrigação ajustada a contratada não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.
- 10.3.4. Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a Contratada, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução total ou parcial do contrato ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos. Em ambos os casos, ocorrerá a rescisão do contrato.
- 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Se os valores dos encargos referidos nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela Contratada, serão automaticamente descontados da primeira parcela do valor a que a essa fizer jus.
- 10.5. As multas, quando cabíveis, serão cumulativas entre si e com as demais sanções. Poderão ser cobradas, para exemplificar, uma multa moratória e uma multa específica, ambas cumuladas com uma advertência.
- 10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital identificado no preâmbulo deste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Thomas, Usuário Externo**, em 07/02/2017, às 17:09, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos**, em 07/02/2017, às 17:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 07/02/2017, às 19:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Rodrigo Weiand, Usuário Externo**, em 08/02/2017, às 22:08, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3665398** e o código CRC

0DC70F7D

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.